

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

PRC/2021/076/SE/PR

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação, pelo Adjudicatário, de serviços de Monitorização das Emissões Gasosas, provenientes das chaminés das ETAR de Cacia e Ílhavo (polo Ria), ETAR do Choupal (polo Mondego) e ETAR do Coimbrão (polo Lis), com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Constitui igualmente objeto do procedimento a responsabilidade do adjudicatário de providenciar os meios de elevação necessários para aceder às tomas de amostragem em condições de segurança, sempre que necessário.
3. No **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos são indicadas as deslocações estimadas por cada instalação em cada ano de contrato.
4. As deslocações previstas (estimadas), não vinculam a AdCL, sendo apenas estimativas e não obrigam o Contraente Público a quaisquer quantidades regulares e ou mínimas anuais, nem conferem direito a qualquer pagamento por deslocações a menos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta prestados pelo Prestador de Serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que

PRC/2021/076/SE/PR - "Monitorização das Emissões Gasosas"
Caderno de Encargos

integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição da última assinatura, e vigorará pelo período de I (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite máximo de duas renovações.

2. A não renovação do contrato não confere direito ao recebimento de qualquer indemnização, por nenhuma das partes desde que a intenção de não renovação seja efetuada em cumprimento do número seguinte.

3. Sem prejuízo do disposto no número I, as partes poderão opor-se à renovação do presente contrato com pelo menos 60 dias de antecedência do início da sua renovação.

4. Independentemente de não se ter completado o período referido no número I, o contrato cessará imediatamente, quando os pagamentos ao Adjudicatário perfaçam o preço contratual máximo de 17.250,00€ (*dezassete mil, duzentos e cinquenta euros*), sem IVA incluído.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de execução dos serviços de monitorização de emissões gasosas, identificados na sua proposta, a realizar nas ETAR Cacia, Ílhavo, Choupal e Coimbra, com garantia dos serviços de acordo

com as especificações técnicas e no cumprimento do programa de trabalhos e respetivo prazo de execução dos serviços.

b) Obrigação de, sempre que se mostre necessário, atendendo à instalação em causa, providenciar os meios de elevação necessários para aceder às tomas de amostragem em condições de segurança.

c) Obrigação de entrega do(s) relatório(s) da(s) monitorização(ões) efetuada(s) no prazo máximo de 45 dias, após realização da(s) mesma(s).

d) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

e) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

f) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patentado a concurso.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 - Regulamento para Fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após a celebração do contrato.

2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, designadamente os relatórios referidos no ponto 2 do Anexo I do presente Caderno de Encargos, e os demais previstos no n.º 1 o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve informar, por escrito, o Adjudicatário.
5. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e requisitos do Sistema de Gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo Contraente Público.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
9. A emissão dessa declaração terá de ter lugar antes do início da execução da prestação de serviços que tiver lugar nas instalações do Contraente Público.
10. O início da execução do contrato só pode ocorrer após a emissão dessa declaração pelo Contraente Público.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do

contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/ de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a
Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.
2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço máximo contratual anual é de €5.750€ (cinco mil setecentos e cinquenta euros), não incluindo o IVA legalmente devido.
3. O preço máximo contratual do concurso, nos termos do art.º 47.º do CCP, para o prazo de três anos, que considera duas renovações, é de €17.250,00€ (dezassete mil e duzentos e cinquenta euros), não incluindo o IVA legalmente devido.
4. Os preços base unitários, por ano, para cada ETAR, são os seguintes:
 - a) ETAR Cacia (inclui 2 dias de prestação de serviço) - preço base unitário, por ano de 1.650€;
 - b) ETAR Ílhavo (inclui 1 dia de prestação de serviço) - preço base unitário, por ano de 1.350€;
 - c) ETAR Choupal (inclui 2 dias de prestação de serviço) - preço base unitário, por ano de 1.530€;
 - d) ETAR Coimbra (inclui 1 dia de prestação de serviço) - preço base unitário, por ano de 1.220€.

5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, mobilização de todos os meios necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, no nº de dias, por ETAR, fixado no nº anterior.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. Os preços a que se referem o n.º 1 da cláusula anterior só poderão ser faturados após a entrega, pelo Adjudicatário, no prazo máximo de 45 dias, após a realização de cada serviço, dos relatórios de medição elaborados, sendo que o pagamento só é efetuado após a aprovação dos relatórios pela Entidade Adjudicante.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da declaração pelo contraente público, sendo que essa aprovação é feita através da validação do relatório de cada fonte apresentado pelo Adjudicatário, mencionados no ponto 2 do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.º 3 e 4 do art.º 9.º do DL 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo DL 123/2018, de 28 de dezembro e pelo DL 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em: <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores: <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 311.º e seguintes e 370.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do

Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos relatórios de monitorização de cada instalação objeto do contrato, até 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.^a

Execução da caução

Não é exigido a prestação de caução pelo adjudicatário.

Cláusula 25.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que cubra as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. OBJETIVO

A prestação de serviços de monitorização das emissões gasosas destina-se a caracterizar as emissões gasosas e fazer a sua comparação com os valores limite estabelecidos na legislação em vigor.

A prestação destes serviços prevê a realização da monitorização uma vez por ano de cada uma das chaminés identificadas no Anexo II do presente Caderno de Encargos, em data(s) a definir pela AdCL.

O Adjudicatário deverá dispor de meios próprios que lhe permita a realização de todas as tarefas relacionadas com a amostragem, incluindo a mobilização dos meios, o transporte, manuseamento, instalação e operação de equipamentos.

É da responsabilidade do Adjudicatário a verificação das condições na chaminé, bem como o acesso às tomas de amostragem em condições de segurança. Será necessário utilizar meios de elevação de pessoas devidamente certificados e com prévia validação por parte da AdCL, no caso das 4 FF das ETAR de Cacia e Choupal e no caso das 3 FF da ETAR de Ílhavo. No que diz respeito à ETAR do Coimbrão será obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) contra quedas em altura, nomeadamente arnês, passadeira dupla e outros que se venham a revelar necessários, sempre que o(s) Técnico(s) se encontrem a executar os trabalhos na cobertura do edifício. A aquisição ou aluguer do referido acima, para aceder às tomas de amostragem, com garantia das condições de segurança, é da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

Poderá ser realizada visita prévia às instalações, mediante pedido, para verificação das reais condições nos locais onde serão realizadas as monitorizações.

Os parâmetros a monitorizar são dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto, expressos em NO₂ (NO_x), dióxido de enxofre (SO₂), compostos orgânicos voláteis, expressos em C (COV), metano (CH₄), compostos orgânicos voláteis não metânicos, expressos em C (COVNM), partículas totais suspensas (PTS), sulfureto de hidrogénio (H₂S) e óxido nitroso (N₂O), bem como os parâmetros operacionais: pressão absoluta no interior da conduta, temperatura média dos gases, massa molecular dos gases em base húmida, velocidade do escoamento, caudal volúmico efetivo, caudal volúmico seco e percentagem de H₂O, O₂, CO₂, isocinetismo.

Obrigatoriedade de o serviço ser prestado por entidade acreditada e com métodos acreditados para todos os poluentes indicados.

Obrigatoriedade de seguir normas CEN, sempre que existentes, ou, caso não existam, métodos de qualidade científica equivalente.

As medições devem ser realizadas de acordo com as normas de referência, e devem ser indicados os métodos e limites de detecção por poluente.

2. RELATÓRIOS

Os relatórios deverão ser elaborados de acordo com o especificado na legislação em vigor. Serão apresentados os resultados das concentrações medidas e das concentrações normalizadas para as referências de 1013hPa e 273°K em base seca.

A versão final do relatório deverá ser entregue até ao máximo de 45 dias após a conclusão da respetiva campanha de medição. O Adjudicatário deverá contar com um tempo de 5 dias úteis para a AdCL comentar a versão draft do relatório.

3. AMBIENTE E SEGURANÇA

Devem ser cumpridos os requisitos de Ambiente e Segurança em vigor na empresa, de acordo com o estipulado no Regulamento de Fornecedores, bem como com as indicações dos Técnicos da AdCL.

ANEXO II

LISTA DE QUANTIDADES

A lista de quantidades, por instalação, dos parâmetros a analisar na presente prestação de serviços é a seguinte:

Instalação	Designação Fonte Fixa (FF) / N° cadastro	Parâmetros
ETAR Cacia	Fonte 1: Caldeira 1 / 9862	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
	Fonte 2: Caldeira 2 / 9863	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
	Fonte 3: MG 1 / 7868	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
	Fonte 4: MG 2 / 4944	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
ETAR Ílhavo	Fonte 1: Caldeira A / 4945	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
	Fonte 2: Caldeira B / 4946	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
	Fonte 3: MG / 4947	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
ETAR Choupal	Fonte 1: Caldeira 1 / 4864	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
	Fonte 2: Caldeira 2 / 7462	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
	Fonte 3: Microturbina C30 / 7463	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
	Fonte 4: Microturbina C60 / 11170	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
ETAR Coimbrão	Fonte 1: MG 1 / 7007	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
	Fonte 2: MG 2 / 7008	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O
	Fonte 3: MG 3 / 7009	CO ₂ , CO, NO _x , SO ₂ , COV, CH ₄ , COVNM, PTS, H ₂ S e N ₂ O

Os serviços referidos neste Caderno de Encargos incluem a caracterização das emissões gasosas aos parâmetros CO₂, CO, NO_x, SO₂, COV, CH₄, COVNM, PTS, H₂S e N₂O, nas chaminés localizadas nas seguintes instalações:

ETAR de Cacia - 4 chaminés (2 caldeiras e 2 motogeradores)

Rua do Passal | 3800-530 Cacia

Coordenadas GPS: 40.689678; -8.595157

ETAR de Ílhavo - 3 chaminés (2 caldeiras e 1 motogerador)

Zona Industrial da Mota, Rua 1, Gafanha da Encarnação | 3830-527 Ílhavo

Coordenadas GPS: 40.604577; -8.709550

ETAR do Choupal - 4 chaminés (2 caldeiras e 2 motogeradores)

Mata do Choupal | 3040-247 Coimbra

Coordenadas GPS: 40.224978; -8.451345

ETAR do Coimbrão - 3 chaminés (3 motogeradores)

Galeota | 2425-452 Coimbrão

Coordenadas GPS: 39.893623; -8.911343

Os meios de acesso às tomas de amostragem são da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

Nas ETAR Cacia, Ílhavo e Choupal os meios de acesso às tomas de amostragem deverão ser Plataforma elevatória / andaime. No caso da ETAR Coimbrão, o acesso às tomas de amostragem será efetuado através de Arnês / Passadeira dupla.

Lista de quantidades:

ETAR / n° Fontes Fixas	N° estimado de deslocações/ano	Preço base unitário anual
Prestação dos serviços previstos na ETAR Cacia / 4 FF	2 deslocações	1.650€
Prestação dos serviços previstos na ETAR Ílhavo / 3 FF	1 deslocação	1.350€
Prestação dos serviços previstos na ETAR Choupal / 4 FF	2 deslocações	1.530€
Prestação dos serviços previstos na ETAR Coimbrão / 3 FF	1 deslocação	1.220€